



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 002/2023

AUTOR: Ver. Prof. Sebastian - CIDADANIA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Entrada: 14/02/2023

Autor: _____

_____/_____/_____

Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 002/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor : VER. PROF. SEBASTIAN- CIDADANIA								
PROTOCOLO: Recebi em: 14/02/2023								
_____ Secretário								

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, boates, pubs, clubes e casas de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Tangará da Serra - MT.

Artigo 2º - O auxílio às mulheres será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um colaborador do estabelecimento até o veículo, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos informando a iniciativa e disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º - Outras medidas que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento poderão ser utilizadas.

Artigo 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei poderão firmar parcerias com a Segurança Pública Local e Órgãos de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres para treinar e capacitar todos os seus colaboradores a fim de dar aplicabilidade à mesma.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ver. Prof. Sebastian

*"Lutar pelo bem, pelo justo
E pelo melhor do mundo"*


cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo punir os casos de assédio e importunação sexual em casas noturnas, bares, clubes, casas de eventos, por meio de estratégias que protejam as mulheres no que diz respeito a sua integridade física e psicológica.

Em Ponta Grossa - PR, a lei Nº 13.748/2020 da cidade obriga os bares, as casas de shows, os restaurantes e os estabelecimentos similares a adotar medidas de segurança visando à proteção de mulheres em suas dependências. Na prática o estabelecimento oferece acompanhamento da mulher até o veículo, inclusive carros de transporte individual por aplicativo, ou na denúncia da situação de risco à polícia.

Informações referente à como proceder nesses casos, deverão ser afixadas em cartaz nos banheiros femininos, podendo-se adotar códigos de comunicação entre a vítima e o estabelecimento, à exemplo, "drinks de emergência" (ex: "vá até o balcão e peça o drink LA PENHA"). Julgamos de fundamental importância, uma lei desta natureza, que puna tais tipos de violência em nossa cidade, levando em consideração o alto índice de violência contra a mulher e possíveis casos de assédio e importunação sexual. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Ver. Prof. Sebastian

*"Lutar pelo bem, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*


cidadania